

Processo n.: @PCP 20/00075643

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Adelmo Alberti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 64/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1. Prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do **Relatório DGO n. 91/2020**:

2.1.1. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Outras Transferências da União, no valor de R\$ 387.711,71) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso 37, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 50- Cessão Onerosa – pré-sal, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, f. 39 dos autos);

2.1.2. Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 58.644,24, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice – Resultado Financeiro por Fonte de Recursos – FR 18 e 19);

2.1.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 590.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10 às fs. 39 a 42 dos autos e doc. 2 anexo do Relatório DGO).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Bela Vista do Toldo, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional

de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

3.4. remeta o Parecer do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do disposto no art. 7º, parágrafo único, V da Instrução Normativa n. TC-0020/2015;

3.5. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus;

3.6. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina o conhecimento deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 91/2020**, à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, em razão do não atendimento da universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e do Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 91/2020** que o fundamentam:

7.1. ao Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

7.2. e do **Parecer n. MPC/1666/2020**, à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC